MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 1118/97

de 5 de Novembro

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, aprovar o modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pelas Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde de Lisboa, Porto e Coimbra, constante em anexo à presente portaria.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 15 de Outubro de 1997.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO

REPÚBLICA *(a)* **PORTUGUESA**

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de _____

Carta de Curso

Grau de Bacharel

(b).....
..... Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de_____, faço
saber que .....
.....*(c)*,
filho de .....*(d)*
e de .....*(d)*,
natural da freguesia de .....*(e)*, concelho de
..... *(e)*, distrito de .....
..... *(e)*, tendo frequentado o Curso de .....*(f)*
o concluiu em ..... *(g)* tendo-lhe sido conferido em .....*(h)*
o grau de bacharel em .....*(i)*
com a classificação de ..... *(j)* valores.

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de_____, em ..... (l)

O DIRECTOR *(m)* O SECRETÁRIO *(n)*

_____ _____

(a) Emblema da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de _____

(b) Nome do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de _____

(c) Nome do titular da carta de curso

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso

(e) Naturalidade do titular da carta de curso

(f) Designação do curso

(g) Data em que concluiu o curso

(h) Data da conclusão do curso

(i) Designação do curso

(j) Classificação por extenso

(l) Data da emissão da carta de Bacharel

(m) Assinatura do Director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de _____, autenticada pelo selo branco respectivo

(n) Assinatura do Secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de _____, autenticada pelo selo branco respectivo, inutilizando as estampilhas fiscais do valor fixado na Tabela Geral do Imposto de Selo.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Portaria n.º 1119/97

de 5 de Novembro

O Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, que regulamenta o exercício da actividade de formador no domínio da formação profissional inserida no mercado de emprego, estabelece um conjunto de normas gerais a que a certificação dos formadores deve obedecer.

Entretanto, a evolução dos conceitos e das práticas formativas, a premência da definição de condições de renovação dos certificados mais flexíveis e a necessidade de garantir coerência e exequibilidade às disposições transitórias obrigaram à introdução de alterações àquele diploma, consubstanciadas no Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho.

Pela presente portaria são, deste modo, estabelecidas as normas específicas de certificação respeitantes à caracterização das condições de homologação da formação pedagógica, necessária à obtenção do certificado de aptidão de formador, e das condições de renovação daquele certificado.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra para a Qualificação e o Emprego, o seguinte:

1.º

Formação pedagógica dos formadores

1 — A formação pedagógica, a homologar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, enquanto entidade certificadora, deve ter uma duração mínima de noventa horas e ser organizada e desenvolvida de forma a cumprir um conjunto de critérios, definidos por aquela entidade, respeitantes nomeadamente às metodologias, ao perfil dos formadores de formadores, aos espaços, aos equipamentos, aos recursos didácticos, às condições de acesso e ao processo de avaliação dos formandos.

2 — A formação pedagógica deve contemplar os seguintes conteúdos:

a) O formador e o contexto em que se desenvolve a formação;
b) Teorias, factores e processos de aprendizagem;
c) Métodos e técnicas pedagógicos;
d) Relação pedagógica, animação de grupos em formação e gestão de percursos diferenciados de aprendizagem;
e) Planificação da formação;
f) Definição e estruturação de objectivos de formação;
g) Os recursos didácticos na formação e as novas tecnologias de informação e comunicação;
h) Avaliação da aprendizagem;
i) Avaliação da formação.

3 — A formação pedagógica deve incluir a planificação e apresentação, pelos formandos, de um módulo ou sessão de formação.

4 — Esta formação pode ser organizada em módulos, que poderão ser frequentados autonomamente, segundo um sistema de créditos, a aprovar pela entidade certificadora.

2.º

Renovação de certificados de aptidão

1 — A renovação dos certificados de aptidão, obtidos pela via da formação, está dependente do cumprimento, por parte do formador, de requisitos associados à actualização das suas competências científica, técnica e pedagógica e à sua experiência formativa, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 66/94, de 18 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 26/97, de 18 de Junho.

2 — A actualização científica e técnica, na área em que o formador é especialista, apreciada por análise curricular, pode ser obtida pela concretização de uma ou mais de uma das seguintes situações, dependendo da sua relevância, a avaliar pela entidade certificadora:

a) Frequência de formação contínua relevante;
b) Publicação de livros e ou artigos;
c) Investigação na área em que é especialista;
d) Participação em seminários, colóquios e outras actividades afins.

3 — A actualização pedagógica, apreciada por análise curricular, pode ser obtida pela concretização de uma ou mais de uma das seguintes situações, dependendo da sua relevância, a avaliar pela entidade certificadora:

a) Frequência de formação pedagógica contínua relevante não inferior a sessenta horas;
b) Publicação de livros e ou artigos;
c) Investigação na área pedagógica;
d) Participação em seminários, colóquios e outras actividades afins.

4 — A actualização pedagógica, referida no número anterior, deve envolver:

a) Orientação do trabalho de equipa e gestão de ritmos de aprendizagem diversificados;
b) Domínio de um conjunto de técnicas e instrumentos de avaliação facilitadores da monitorização do processo formativo nas diferentes etapas;
c) Familiarização com a investigação no campo da educação/formação, em especial na educação de adultos e de activos;
d) Utilização didáctica dos recursos tecnológicos de apoio à formação, no campo das novas tecnologias da informação e da comunicação (NTIC).

5 — A experiência formativa, comprovada pelas entidades formadoras onde o formador exerceu actividade, não deve ser inferior a trezentas horas, excepto nos casos, a apreciar pela entidade certificadora, em que:

a) O formador possua qualificações académicas e ou profissionais muito específicas;
b) O formador exerça actividade formativa num domínio muito especializado;
c) A oferta formativa na sua área de especialização ou na sua área geográfica for limitada.

Ministério para a Qualificação e o Emprego.

Assinada em 13 de Outubro de 1997.

A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 285$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)31 92 06/(02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.incm.pt • Correio electrónico: dco @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex